



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº 187/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI, para o exercício de 2016, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No orçamento o valor da Receita será igual ao valor da Despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2016 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa. *duffy*



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município do Morro do Chapéu do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2016, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº 163/2001, conjunta STN/SOF Nº 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2014, observando-se:

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008:

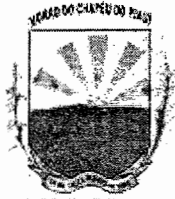
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2016.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:

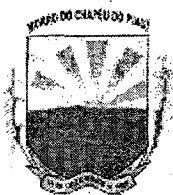
§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

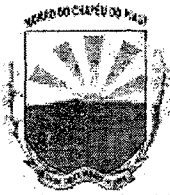
§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos(50);
- VI – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos(60);
- VII – Transferências a Consórcio Públicos (71);
- VIII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Art. 13 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2015, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

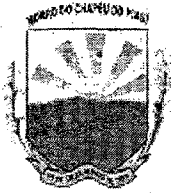
Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

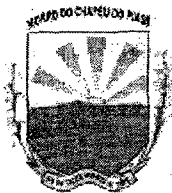
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e

Maly



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

Muler



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no art 169, § 1º, inciso I e II da Constituição da República.

Art. 24. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no

Mely



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 26º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 28. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

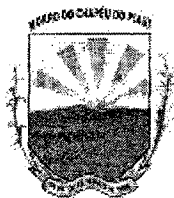
I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2015 o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2015, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

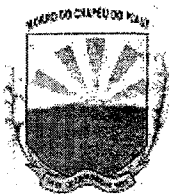
Art. 30. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF n.º 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG N.º 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portaria Interministerial N.º 163 de 04.05.01 e Portaria MF N.º 184 de 25.08.08, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2015, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 31. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e ” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, Alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhara a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do Exercício Financeiro de 2016.

Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Art. 34. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35ª - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea " b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária , será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, 30 de junho de 2015.


Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO I

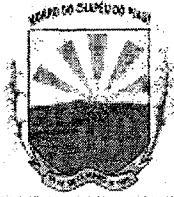
DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 187/2015 DE 30 JUNHO DE 2015.

1. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
5. Ampliação e manutenção do prédio da sede da Prefeitura Municipal.
6. Contribuição a Consórcio Público.

2. ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar o Secretaria de Administração Geral e Finanças.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.



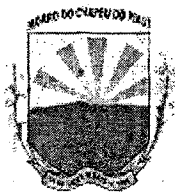
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.
16. Capacitação de Recursos Humanos.
17. Planejamento e Assessoria.
18. Manutenção do Setor de Contabilidade.
19. Apoio e Incentivo a Associações.
20. Encargos com Inativos e Pensionistas.
21. Contribuição para a Formação Pat. Serv. Publico – PASEP.

3. DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

4. Manter e equipar o Setor de Agricultura e Abastecimento.
 1. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
 2. Construir e Reformar do Matadouro Público Municipal.
 3. Construir e Reformar das instalações da Feira de Pequenos Animais.
 4. Aquisição de um veículo.
 5. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
 6. Construir e Reformar o Mercado Público Municipal.
 7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal.
 8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
 9. Construção, Ampliação e Reforma de Armazéns.
 10. Construção e Reforma de Casas de Farinha.
 11. Construção e Manutenção de Campos Agrícolas.
 12. Construção de Parque Ambiental.
 13. Aquisição de Patrulha Mecânica.
 14. Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas
 15. Impl.de Uni.de Benef.do Pedúculo do Caju
 16. Impl.de Unid.Agroind.de Benefic.do Caju e Outros Frutos Regionais
 17. Const.e Equipar Centro de Formação de Agricultura Familiar

M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

5. EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches e pré - escolar.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente Ensino Fundamental.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóvel
10. Ações do Prog. Educ. de Jovens e Adultos.
11. Ações do Programa de Merenda Escolar.
12. Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos.
13. Aquisição de Veículos e/ou Motos.
14. Aquisição de equipamentos em geral para a educação.

6. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

1. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
2. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
3. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
4. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
5. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
6. Construção do Estádio de Futebol.

Chelly

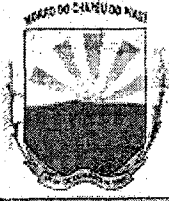


PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7. Construção de um Teatro de Arena.
8. Construção de Ginásio Poliesportivo.
9. Construção de Campo de Futebol.
10. Apoio as atividades desenvolvidas na Semana Santa Esportiva e Cultural.
11. Apoio as festividades Juninas.
12. Festa de aniversário do município de Morro do Chapéu do Piauí.
13. Festa do padroeiro do município de Morro do Chapéu do Piauí.
14. Construção de Academia ao Ar Livre.
15. Construção e Recuperação de Quadras de Areia.

7. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Manter, equipar e desenvolver o Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
2. Construção e restauração de prédios públicos.
3. Programa de melhoria habitacional.
4. Construção e Reforma de praças públicas.
5. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
6. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
7. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
8. Construção de açudes e barragens.
9. Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
10. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
11. Construção e recuperação de calçamentos
12. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
13. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
14. Construção e Restauração de passagens molhadas bueiros e pontes.
15. Programa de Arborização da zona urbana
16. Construção e Reforma de Unidades Habitacionais.
17. Construção e Ampliação de Açudes e Barragens.
18. Construção de Jardim Público, Parque Ambiental e Parque Ecológico.
19. Construção de um Terminal Rodoviário.
20. Construção do Almojarifado.
21. Desenvolver Projeto de Sinalização de vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

22. Aquisição de uma retroescavadeira.
23. Construção de Portal.
24. Construção de Asfalto.
25. Urbanização de Ruas e Avenidas.
26. Implantação da Segurança e Educação de Transito.

8. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
3. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
4. Construção de galerias e pontos fluviais.
5. Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
6. Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde.
7. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
8. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
9. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
10. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos, e Canais Drenagem.
11. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
12. Aquisição de equipamentos para Abastecimento. D'água.
13. Construir reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à execução das ações básicas de saúde.
14. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
15. Aquisição e manutenção de ambulância.
16. Aquisição de veículos e/ou motos para a saúde.
17. Construção de chafarizes públicos.
18. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
19. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes.
20. Campanhas educativas e preventivas.
21. Programa de combate à desnutrição.
22. Aquisição de Trailler Médico Odontológico.
23. Programa de Assistência Social em Saneamento.
24. Ações do Programa Farmácia Básica.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

25. Ações do Programa Saúde na Família
26. Ações do Programa de Agentes Comunitários.
27. Atividades Básicas de Controle Social.
28. Ações de Incentivo a Saúde Bucal
29. Estrutura do Sistema de Vigilância Sanitária.
30. Programas e Campanhas de Prevenção.
31. Controle de Doenças e Epidemiologia.
32. Distribuição de Filtros a Famílias
33. Aquisição de equipamentos para a manutenção de poços e chafarizes.
34. Manutenção do Programa Saúde na Escolar – PSE.
35. Construir Academias da Saúde
36. Aquisição de Unidade Móvel Odontológica.
37. Construir e Equipar UBS.
38. Compensação de especificidades regionais.
39. Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PAMQ.

9. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA.

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
2. Aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal. de Assistência Social .
3. Obras e Instalações na Secretaria Municipal. de Assistência Social .
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
6. Implementação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
7. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
8. Programa de Atenção a Criança (PAC).
9. Projeto Centro da Juventude.
10. Projeto Agente Jovem.
11. Serviço de Atenção Integral as Famílias - SAIF
12. Atendimento ao Excepcional *Amly*



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

13. Ações de Atenção ao Idoso.
14. Ações de Atenção a Pessoas Portadoras de Deficiências.
15. Benefício de Prestação Continuada.
16. Ação Intersetorial – Doação de Próteses Diversas.
17. Programa de Promoção do Trabalho Renda e Desenvolvimento Sustentável.
18. Projeto Cidadão.
19. Projeto Habitação Popular.
20. Projeto Saneamento Básico.
21. Ações de Apoio às Organizações Comunitárias.
22. Encargos com transportes de pessoas carentes.
23. Construção da Cozinha Comunitária.
24. Construção do Tele Centro Comunitário.
25. Programa IGD-SUAS.
- 26.

09. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais.
2. Estimular o crescimento do comércio no Município.
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.
6. Executar programas de incentivo ao turismo.

10. ENCARGOS LEGISLATIVOS

1. Reforma e /ou Ampliação do Prédio da Câmara;
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Legislativo;
3. Manutenção das atividades meio do legislativo;
4. Contribuições a Entidades.


Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 182/2015 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Mun. do M. do Chapéu do Piauí Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
Aprovado por Unanimidade. exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Em, 25/06/2015

Presidente da Câmara

A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, ESTADO DO
PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI, para o exercício de 2016, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No orçamento o valor da Receita será igual ao valor da Despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

Francisco José e Ronaldo Paiva. A sessão teve como pauta há ser votada o projeto de lei nº 181/2015. Em seguida o presidente deu a palavra facultada por 15 (minutos) para uso da tribuna. Como ninguém se manifestou e nada mais tinha a tratar o presidente deu por encerrada a sessão Ordinária e que depois de levantada e lida a presente ata será assinada por todos que ocu-
 ram conforme. Assinados SELVA ALBUQUERQUE
 Ronaldo Paiva Silva, Juremy Pi Amfo Francisco das Chagas
 Sônia, Moisés Rodrigues Soares, Adriana
 Siqueira Silva, Márcia da Silva Oliveira.

Ata de N: 184/2015

Ata sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2015. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2015. Reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí. Sobre a presidência do vereador Francisco Silva Albuquerque e Secretariado pelo vereador Márcia Oliveira e presente os seguintes vereadores. Adriana Siqueira, Francisco das Chagas, Moisés Rodrigues, Rosemary Moreira, Francisco José, Merrivaldo Albuquerque, Ronaldo Paiva. A sessão Ordinária teve como pauta há ser votada há ser votada o projeto de lei nº 182/2015. E o Requerimento de N: 013/2015. Em seguida o presidente deu (por encerrada a sessão) Digo: A palavra facultada por 15 (minutos) para o uso da tribuna. O vereador Ronaldo falou que as máquinas do PAC do nosso Município continua fazendo

017

serviços particulares. Segundo ele isso deve ser fiscalizado. Perguntou ao vereador líder da Prefeitura, por que ainda não foi pago a diferença salarial, dos profissionais da educação. Aproveito para falar que os profissionais da Educação não estão recebendo a valorização do salário. O vereador Francisco José fez uso da palavra pedindo o apoio dos colegas para o requerimento de Nº 013/2015. Falou sobre a administração do atual presidente para ele não está havendo transparência. Questionou sobre o quadro de funcionários da Câmara Municipal e pediu ao presidente alguns esclarecimentos sobre as prestações de conta da Câmara. O vereador Francisco das Chagas: Falou sobre a administração do atual presidente pois o mesmo tem orgulho dessa administração que já fez muito pela Câmara Municipal e vai fazer muito mais. O mesmo fez a seguinte pergunta: por que a oposição faz tantas críticas sem razão? Mais esquecem de falar que o Sindicato não tem nem uma bicicleta para servir o povo. O Morro do Chapéu está em boas mãos. As contas da Prefeitura estão sendo aprovadas. Falou que o melhor nome para administrar a cidade vem deste grupo. É o mesmo está preparando para ser vereador ou vice-prefeito. O vereador Maizes: Agradeceu a Deus e falou sobre o requerimento Nº 013/2015. Falou sobre a Audiência Pública que aconteceu. Falou sobre nossos estradas que tem de serem

simbolizadas. É que Morro do Chapéu cresceu muito por que teve gestores com compromisso com o nosso Município. Falou do festival junino que hoje é na Boarisita e amanhã é em nossa cidade. Como nada mais tinha a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão Ordinária e que depois de laudando e lida a presente ata será assinada por todos que acharem conforme. Mairio de Brito Oliveira Francisco das Chagas Senador, Moisés Rodrigues Soares Romão Ronaldo Paiva Silva Francisco José Albuquerque

Ata de Nº 185/2015

Ata da sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2015. Reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí. Sobre a Presidência do Vereador: Francisco Silva Albuquerque e secretariado pelo vereador: Mairio Oliveira. E presente os seguintes vereadores: Francisco das Chagas, Adrianna Siqueira, Moisés Rodrigues, Francisco José, Morrisivaldo Albuquerque e Ronaldo Paiva. A sessão Ordinária teve como pauta há ser votada o projeto de lei de Nº 187/2015. Em seguida o Presidente deu a palavra facultada por 35 (minutos) para uso da tribuna. O vereador Ronaldo fez mais uma vez vários questionamentos sobre o uso indevido das máquinas do PAC. O vereador Mairio Oliveira falou sobre

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da audiência pública para apreciação e discussão do pré-projeto de lei da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2016 em atendimento ao art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no prédio da Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, na rua Júlia Maria de Jesus, 502 – Centro em Morro do Chapéu do Piauí, dando cumprimento à convocação da Prefeita e do Presidente da Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, reuniram-se em audiência pública os Vereadores, Francisco Silva Albuquerque, Presidente da Câmara, Moisés Rodrigues Soares, Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, e Rosimery Moreira Rosado Rocha, membro da Comissão, Ronaldo Paiva Silva, os demais Vereadores não compareceram nem justificaram suas ausências, estavam presente ao ato, a Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, o Contador, a Controladora Interna, e populares, conforme lista de presença abaixo subscrita, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/00, para a Audiência Pública visando a apreciação e discussão pré-projeto de lei da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2016, do Município do Morro do Chapéu do Piauí, em atendimento a determinação contida no art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme convocação. Presidindo os trabalhos, abriu a Audiência Pública, o Vereador Francisco Silva Albuquerque, agradecendo a presença de todos, falou dos objetivos da audiência pública e em seguida passou a palavra ao Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Santídio Cardoso de Macêdo Neto, que falou da importância e dos objetivos da Audiência Pública, que muito contribuem para uma gestão transparente e participativa, fez a leitura do pré-projeto de lei, destacou e comentou alguns pontos de maior relevância contidas no texto da LDO para o exercício financeiro de 2016, tudo com respaldo na LRF. Na sequência foi deixada aberta a palavra aos presentes, sem maiores indagações. Por fim, como, não houve outras manifestações e nem mais qualquer questionamento sobre os dados apresentados na audiência Pública e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, deu por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata que achada conforme, segue assinada por mim, Maria das Graças do Nascimento, Controladora Geral do Município, que secretariei a presente audiência e pelos demais presentes que subscrevem a relação abaixo:

Lista de Presença da audiência pública para apreciação e discussão do pré-projeto de lei da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2016 em atendimento ao art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Maria Espirança Benbassat da Silva

Ilana Rocha Quaresma

João Levi Dias

Geovane Ferreira Santos

Thaís de Castro dos Santos

Talita de Sousa Silva

Francineide Assis da Silva

Regina Maria Rêgo de Melo

Yolanda Apurina Gallo

Maria Cezza Alves Ramos

Maria Rodrigues Soares

Francis Silveira Albuquerque

Marcel dos Santos Albuquerque

Fausto Lima Silva

Maria das Graças do Nascimento

Beatriz Leão de Almeida